

## CONEXÃO JURÍDICA



### IMPOSTO DE RENDA – REDUÇÃO DE ALÍQUOTA PARA REMESSAS DE VALORES AO EXTERIOR

Em 02 de março de 2016, foi publicado no Diário Oficial da União, a Medida Provisória nº 713/2016, que altera a Lei nº 12.249/2010, para dispor sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a remessa de valores destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviços, treinamento ou missões oficiais, e dá outras providências.

De acordo com esta norma, **até 31/12/2019, fica reduzida a 6% (seis por cento) a alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte** incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, **até o limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês.**

As operadoras e agências de viagem, na hipótese de cumprimento da ressalva acima, sujeitam-se ao limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês por passageiro, obedecida a regulamentação do Poder Executivo quanto a limites, quantidade de passageiros e condições para utilização da redução, conforme o tipo de gasto custeado.

Por fim, não estão sujeitas à retenção na fonte do imposto sobre a renda:

- a. as remessas destinadas ao exterior para fins educacionais, científicos ou culturais, inclusive para pagamento de taxas escolares, de taxas de inscrição em congressos, conclaves, seminários ou assemelhados e de taxas de exames de proficiência; e
- b. as remessas efetuadas por pessoas físicas residentes no País para cobertura de despesas médico-hospitalares com tratamento de saúde, no exterior, do remetente ou de seus dependentes.